



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 373

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 373

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.139, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI EM VIRTUDE DO CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONA-VÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, o avanço da pandemia COVID 19 (novo Coronavírus) no Município de Brodowski-SP;

CONSIDERANDO, que a infecção causada pelo vírus pode levar a óbito ou mesmo resultar em seqüelas permanentes no sistema respiratório;

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Interesse Turístico de Brodowski-SP, para enfrentamento ao contágio por COVID-19 (novo Coronavírus) até 09 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Fica expressamente proibido a realização de eventos e reunião de pessoas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, dentre outras medidas, fica vedada a locação ou cessão de salões de festa, áreas de lazer, chácaras de recreio e congêneres.

Art. 3º - Os estabelecimentos classificados como atividades essenciais, além das disposições já vigentes, deverão observar o disposto neste Decreto.

§1º Os estabelecimentos de que tratam o caput deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate ao COVID-19, dentre as quais:

I – controlar a entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre dos corredores, observado a distância de 2 metros entre as pessoas;

III – instalar placa (s) na (s) porta (s) informando a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento;

IV – determinar o atendimento preferencial e/ou exclusivo aos idosos nas primeiras duas horas da abertura do estabelecimento;

V – incluir outras medidas orientativas, como por exemplo: evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos e idosos ao estabelecimento;

VI – locais de filas de atendimento devem ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 373

Página 3 de 4

demarcados e mantidas distância de 2 (dois) metro entre as pessoas;

VII – proibir, salvo justo motivo, a entrada pessoas com menos de 16 anos;

§2º Fica vedado a qualquer tipo de comércio da cidade de Brodowski a comercialização de bebidas alcoólicas aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis após as 18:00h.

Art. 4º - Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Brodowski-SP se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º - No período que trata o caput fica expressamente proibido a venda por ambulantes nas ruas de Brodowski-SP.

Art. 6º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, policia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa.

Paragrafo único: As multas de que trata a alínea “d” do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 7º - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Brodowski-SP, além das medidas já decretadas no Decreto 4.091 de 19 de Março de 2020, que não conflitem com as disposições do presente Decreto, fica determinado as seguintes medidas:

§1º - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de contraprestação justa;

§2º - nos termos do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, fica autorizado à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor em 31 de Julho de 2020, com efeitos até 09 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 30 de Julho de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 373

Página 4 de 4

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon[®]
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

EXTRATO DO EDITAL PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, nomeada pela Portaria nº 008/2020, **CONCURSO PÚBLICO** visando o preenchimento do Cargo Público existente, conforme abaixo descrito:

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS R\$	BENEFÍCIOS
Contador	01	20 horas semanais	Ensino Superior Completo, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Órgão competente, e inscrição no respectivo órgão de classe. Conhecimento dos Sistema Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive AUDESP.	R\$ 2.300,00	Vale alimentação R\$ 500,00

As inscrições poderão ser efetuadas no período compreendido entre os dias **01 de agosto a 16 de agosto de 2020**, única e exclusivamente por meio da internet, no site da empresa organizadora do concurso, no endereço eletrônico www.planexcon.com.br, sendo que após esse período o sistema, automaticamente, não permitirá demais inscrições.

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos, este Edital encontra-se publicado em sua íntegra nos sites www.sisprevbrodowski.sp.gov.br e www.planexcon.com.br e na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, e na forma de extrato em Jornal de circulação da região.

Brodowski, 31 de julho de 2020.

RODRIGO LUIZ MULATI
DIRETOR – PRESIDENTE DO SISPREV - BRODOWSKI